



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05
Estado de São Paulo

LEI Nº 1068/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Executivo a Celebrar Convênios visando a concessão de empréstimos e financiamentos com o Banco Bradesco – Agência nº 0010-8, da cidade de Tupã/SP sob consignação em folha de pagamento e dá outras providências"

ANA VIRTUDES MIRON SOLER, PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIROZ, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios contemplados nesta Lei, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Queiroz, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidos nos Convênios a serem celebrados.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados com empréstimos e financiamentos contemplados nesta Lei, os servidores:

- a) Que contem com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal;
- b) Com contrato de trabalho cuja duração seja superior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo, após cumpridos os 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- c) Aposentados e pensionistas.

Art. 3º - A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu salário líquido.

§1º – O valor dos descontos relativos às operações de crédito, por força dos convênios firmados com o Banco Bradesco – Agência 0010-8, da cidade de Tupã/SP, deverá obedecer aos critérios fixados nesta Lei, e será descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

§2º - O cálculo da margem consignável fica a cargo e sob responsabilidade apenas do banco e a concessão de empréstimos e/ou outras operações de crédito com infringência ao limite percentual estabelecido no *caput* deste artigo implicará na possível revogação do presente convênio, imposição de multa no valor do dobro do empréstimo concedido (revertida à Administração) e a imposição de outras penalidades, tais como, a proibição de contratação com o poder público por tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 4º - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos da Administração Municipal Direta ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário, e sim, as responsabilidades operacionais previstas nos Convênios a serem firmados.

Art. 5º - Independentemente de contrato ou convênio entre consignatário e o consignante, a consignação relativa a amortização de empréstimo, somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 6º - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, impõe ao Chefe do Setor Contábil o dever de suspender a consignação e comunicar ao Secretário Municipal de Administração para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 08 de março de 2.017.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal